

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2007

Regulamentar o valor dos emolumentos devidos aos Cartórios pelos serviços instituídos pela Lei Federal nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as alterações do Código de Processo Civil com a edição da Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, que possibilita a realização de inventários, partilhas, separação e divórcio Consensuais por via administrativa;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos instituídos pela Lei 11.441 são de aplicação imediata e serão realizados pelos Cartórios de Notas e averbados nos Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro Civil, através de escrituras públicas, não havendo previsão na Tabela em vigor hipótese para a cobrança de emolumentos dos novos serviços a serem praticados;

CONSIDERANDO que cabe as Corregedorias de Justiça como órgão fiscalizador e orientador, regulamentar a cobrança dos emolumentos referentes aos serviços a serem prestados pelos notários e oficiais registradores.

RESOLVEM:

Art. 1º. Para a lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais sem bens a partilhar, valor do emolumento é de R\$-247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º. Para a lavratura de escrituras de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais, com bens a partilhar, o valor do emolumento é o seguinte:

- a. até R\$-17.770,60.....R\$- 314,30
- b. de mais de R\$-17.770,60 até R\$-20.955,00..... ..R\$- 365,90
- c. de mais de R\$-20.955,00 até R\$-24.139,40..... ..R\$- 400,60
- d. de mais de R\$-24.139,40 até R\$-26.050,00..... ..R\$- 482,00
- e. a partir de R\$-26.050,00..... ..R\$-1.057,00

§ 1º. O valor declarado corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha na referida escritura.

§ 2º Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR.

Art. 3º. Para averbação de escrituras de inventários, partilhas, separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro de Imóveis, com bens a partilhar, o valor do emolumento é o seguinte:

- a. até R\$-17.770,60.....R\$- 104,76
- b. de mais de R\$-17.770,60 até R\$-20.955,00..... ..R\$- 121,96
- c. de mais de R\$-20.955,00 até R\$-24.139,40..... ..R\$- 133,53
- d. de mais de R\$-24.139,40 até R\$-26.050,00..... ..R\$- 160,66
- e. a partir de R\$-26.050,00..... ..R\$- 352,33

Art. 4º. Para averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil, o valor do emolumento é de R\$-44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 1º. No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligências para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

§ 2º. Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48:00 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

§ 3º. Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$-247,30 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 6º. Os valores dos emolumentos fixados neste Provimento serão atualizados nos mesmos percentuais e data da atualização da tabela de custas dos serviços notariais e de registros.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2007.

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior